

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DIVISÃO DE ENFERMAGEM

Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)

CAPÍTULO I

Da natureza e das finalidades

- Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Universitário Professor Polidoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC) foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, realizada em 16 de agosto de 1994, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 417º Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão Cofen 014, de 21 de fevereiro de 2006. A gestão da CEEn de 2017 a 2021, foi eleita no período de 14 a 21 de junho de 2017, nas dependências do HU/UFSC.
- **Art. 2º** A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais de enfermagem.
- **Art. 3º** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- **Art. 4º** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único. O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela plenária do Coren/SC.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

- **Art. 6º** A CEEn tem os seguintes objetivos:
- I divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II promover e/ou participar de atividade que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional;
 - III promover e/ou participar de atividade multiprofissionais ligadas à ética;
- IV assessorar e orientar a Divisão de Enfermagem, membros da equipe de Enfermagem, pacientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes das atitudes não éticas;
- V verificar as condições oferecidas pela instituição para o desenvolvimento profissional da categoria;
 - VI averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III

Da organização e composição

Art. 7º A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único. A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

- **Art. 8º** A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:
 - I ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício profissional;
 - II ter, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício com a instituição;
 - III estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
 - IV Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e /ou ético nos últimos 05 (cinco) anos.
- Art. 9º A CEEn será constituída por, no mínimo, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.
- § 1º A CEEn será constituída por, no mínimo, 01 (um) Enfermeiro e 02 (um) Técnicos de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, ou 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Técnico

de enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

- § 2º A CEEn será constituída por, no mínimo, 01 (um) Enfermeiro e 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, ou 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis de profissionais com vínculo empregatício.
- **Art. 10º** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de membro Divisão de Enfermagem.
- **Art. 11º** O mandato dos integrantes da CEEn é de, no máximo, 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro. A cada eleição poderão permanecer 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 12º O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único. Independente do tipo de afastamento, a coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

- **Art. 13º** Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os 04 (quatro) anos de gestão.
- **Art. 14º** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da comissão se afasta por tempo determinado, no máximo, por um período de 04 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único. A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação de CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 15º Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- **Art. 16º** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato na ata.
 - § 1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
 - I ausência em 04 (quatro) reuniões consecutivas;
 - II não estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
 - III ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
 - § 2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.
- Art. 17º A substituição dos integrantes da CEEn dar-se-á da seguinte maneira:

- I A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecido no **Art. 8º** deste regimento.
- II Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo a suplência preenchida em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias:
 - a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições, e se não houver;
 - b) por escolha dos membros da CEEn;
- III na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único. Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

- Art. 18º A CEEn elegerá, entre seus efetivos, um Enfermeiro Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.
- **Art. 19º** A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.
- § 1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido *ad hoc* um substituto para secretariar.
 - § 2º na ausência do Secretário, será escolhido ad hoc um substituo para secretariar.
- § 3º serão lavradas em ata todas as reuniões da Comissão, contando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- § 4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
 - § 5º Na ausência do quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- **Art. 20º** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substitutos.
 - § 1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- § 2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituídos um membro efetivo, terão direito a voto.
- § 3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões da CEEn, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Do processo eleitoral

Art. 21º A convocação da eleição será realizada pela Divisão de Enfermagem, em edital interno com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único. a chefia da Divisão de Enfermagem deverá encaminhas cópia do edital de convocação da eleição ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

- **Art. 22º** A chefia de Divisão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
 - § 1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
 - § 2º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre seus membros.
- **Art. 23º** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Divisão de enfermagem da instituição.
- **Art. 24º** A escolha dos membros da CEEn será feita através da eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- **Art. 25º** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- **Art. 26º** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- **Art. 27º** Os profissionais de enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 28º** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Divisão de Enfermagem.
- **Art. 29º** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitando os diferentes turnos.
- **Art. 30º** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais 01 (um), por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único. Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- **Art. 31º** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 32º** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentam dúvida ou dupla interpretação.
- **Art. 33º** Serão considerados eleitos, como membro efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido se seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho com a instituição.

Art. 34º Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e contar na lista dos resultados das eleições e ser encaminhada ao Coren/SC

Parágrafo único. Os candidatos indicados ao caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo conta no **Art. 16**, incisos I, II e III.

Art. 35º Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e, pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Divisão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

- **Art. 36º** A Divisão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- **Art. 37º** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Divisão de Enfermagem.
 - § 1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
 - § 2º Caso necessário, o recurso terá como instância a Comissão de Ética do Coren/SC.
- Art. 38º A Divisão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao Coren/SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único. A listagem deverá informar:

- I o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC;
- II o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC

- III o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.
- **Art. 39º** Somente após a homologação pelo Pleito do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V

Das competências

- **Art. 40º** A CEEn tem as seguintes competências:
 - I Divulgar os objetivos da CEEn;
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem;
 - IV Assessorar a Divisão de Enfermagem da entidade nas questões éticas;
- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas;
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem;
 - VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
 - VIII Apreciar e emitir parecer sobre as questões éticas referentes à Enfermagem;
 - IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem;
 - X Averiguar:
 - a) O exercício ético dos profissionais de Enfermagem;
 - As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desenvolvimento ético-profissional;
 - c) A quantidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem;
- XI Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem;

- XII Comunicar, por escrito, ao Coren/SC as irregularidades ou infrações éticas detectadas;
- XIII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Divisão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até o dia 01 (um) de março de cada ano;
- XIV Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC em caso de necessidade;
- XV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC n^{o} 002 de 25 de janeiro de 2006.

Art. 41º Compete ao Coordenador da CEEn:

- I Convocar e presidir as reuniões da CEEn;
- II Propor a pauta da reunião da CEEn;
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
- IV Representar a CEEn junto à Divisão de Enfermagem da instituição;
- V Representar ou indicar representantes, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn;
 - VI Encaminhas as decisões da CEEn, segundo a indicação;
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da CEEn, o planejamento e o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Divisão de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC);
 - VIII Representar o Coren/SC em eventos segundo a solicitação;
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42º Compete ao Secretário da CEEn:

- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos;
- II Providenciar a reprodução de documentos;
- III Encaminhar o expediente da CEEn;
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos;
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da CEEn, o planejamento e o relatório anual.
 - VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador;
 - VII Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador;
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético profissional.

- **Art. 43º** Compete aos membros efetivos da CEEn:
 - I Comparecer e participar das reuniões da CEEn;
 - II Emitir parecer sobre as questões propostas;
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades;
 - IV Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador;
 - V Participar, através do voto, nas decisões a serem tomadas pela CEEn;
 - VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
 - VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anual;
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético profissional.
- **Art. 44º** Compete aos membros suplentes da CEEn:
 - I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;
 - II Participar das reuniões da CEEn;
 - III Participar das atividades promovidas pela CEEn;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerias

Art. 45º Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Divisão de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Parágrafo único. A alteração será submetida à aprovação da assembleia da categoria da instituição e à homologação da plenária do Coren/SC.

- **Art. 46º** A Divisão de Enfermagem da instituição, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.
- Art. 47º Os casos omissos serão discutidos pela Plenária do Coren/SC.
- **Art. 48º** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.

Florianópolis 07 de março de 2013.

1° Revisão em: 02 de fevereiro de 2018

2 ª Revisão em: 07 de janeiro de 2021

Comissão Gestão 2017 - 2021

Membros Efetivos:

Mariana Carneiro de Oliveira, Coren/SC 160.911 ENF

Graciele Trentin, Coren/SC 157.132 ENF

Ilsomir Sebastião da Silva, Coren/SC 045.402 TE

Ana Beatriz da Silva, Coren/SC 371.734 TE

Adelino da Silva, Coren/SC 105.639 AE

Membros Suplentes:

Luzita Henckemaier, Coren/SC 058.210 ENF

Jaqueline Elisabete Vieira Carioni, Coren/SC 053.364 TE

Rafaela Serpa, Coren/SC 296.537 TE